



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020.**

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AQUILES TAKEDA FILHO** Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 34.355.195,20 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

**Consolidação do Orçamento para o exercício financeiro de 2020**

<b>Órgão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Receita Estimada</b>	<b>Despesa Fixada</b>	<b>Ingresso</b>	<b>Egresso</b>
1	Poder Legislativo	0,00	2.021.704,72	2.021.704,72	0,00
2	Executivo Municipal	32.396.931,20	23.201.340,48	0,00	9.195.590,72
3	Fundo Municipal de Saúde	1.958.264,00	9.132.150,00	7.173.886,00	0,00
<b>Total</b>	-	<b>34.355.195,20</b>	<b>34.355.195,20</b>	<b>9.195.590,72</b>	<b>9.195.590,72</b>

**Artigo 2º** A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

**Artigo 3º** A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor.

**Artigo 4º** A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**Artigo 5º** O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2020 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

**Artigo 6º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Marilândia do Sul, 30 de Setembro de 2019.**

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**Mensagem nº 024/2019**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei trata-se da matéria da Lei Orçamentária Anual- LOA, assim como determina a Constituição Federal o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.

O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para tanto a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

**Marilândia do Sul, 30 de Setembro de 2019.**

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
Prefeito Municipal